LEI N.º 111/93

SÚMULA : Isenta do Imposto sobre a Venda e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos – IVV.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1.º - Fica isento em todo o território do Município de Sulina, o Imposto sobre a Venda e Varejo de Gasolina, Querosene Iluminante, Álcool Hidratado, Gás Natural (encanado), Gás Liqüefeito de Petróleo, Gasolina de Aviação e Querosene de Avião.

ARTIGO 2.º - Entende-se isenção do IVV, os pagamentos relativos ao Exercício Financeiro de 1.994.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1.993.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 DE DEZEMBRO DE 1993